01 208 - 25/02/10 - Proj.

Sanado

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

~~PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO~~
Protocolo Nº 3335/2009
Campo Mourão, 14/12/09 Horas 15:02
Elias
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	7	
REJEITADO		
RETIRADO		

Sala das Sessões 22/02/2010
PRESIDENTE

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO
04/02/10
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL,** para que nos informe quanto à possibilidade de implantação de "Armazéns da Família" em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

A política social de abastecimento alimentar implantada pela Prefeitura de Curitiba está virando referência para outros municípios paranaenses. Mantidos pela prefeitura, os Armazéns da Família são supermercados instalados em pontos estratégicos da cidade, que atendem famílias com renda de até três salários mínimos, cadastradas nas Administrações Regionais. "Estas visitas refletem o êxito do programa, e estamos de portas abertas para ajudar outros municípios no que for preciso", destacou o secretário municipal do Abastecimento.

As 21 unidades de Armazéns da Família em Curitiba vendem 150 produtos, de diferentes marcas, de higiene e limpeza a preços 35% mais baratos

CONSULTORIA LEGISLATIVA
Juanda
Fls 01
08/12

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

que os do mercado convencional. Em dois anos de gestão, o programa registrou mais de 1,8 milhão de atendimentos.

O mesmo modelo já é praticado com Araucária e São José dos Pinhais, na região metropolitana, onde já existem Armazéns instalados.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 8 de dezembro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

CONSULTORIA LEGISLATIVA
Fls. 02
08/12

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de Dezembro de 2009.

.....

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

333/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 15/12/2009.

( ) Indicação nº	_____/2009	( ) Projeto de Lei nº	_____/2009
( ) Indicação Legislativa nº	_____/2009	( ) Projeto de Resolução	_____/2009
(X) Requerimento	3335/2009	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____/2009
( ) Outros	_____/2009	( ) Moção nº	_____/2009

AUTOR (ES): Dr. Eraldo.

OCORRÊNCIAS:

(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas: .....

.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .....da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .....do PPA.

Parecer prolatado em 16/12/2009.

(X) favorável à tramitação.
( ) favorável à tramitação com emendas.
( ) Pela apresentação de substitutivo
( ) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.
( ) Substitutivo em anexo.
( ) Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391